DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Lei Complementar 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.murutingadosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

GOVERNO MUNICIPAL DE MURUTINGA DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO BERTON"
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

LEI N. 1.951 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

"Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 1.640 de 23 de junho de 2015, da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul".

CRISTIANO ELEUTÉRIO SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal do Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Murutinga do Sul **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI ;**

CONSIDERANDO O Governo Federal prorrogou o PNE apenas até 31 de dezembro de 2025, sendo que o mesmo ainda não fora aprovado por este, e que o Plano Estadual de Educação do Estado de São Paulo também não fora elaborado;

CONSIDERANDO que elaborar o Plano Municipal, sem as diretrizes que baseiam a educação no município, assim devidamente atualizados pela União e pelo Estado, o que poderia ocasionar um descompasso com as regras nacional e estadual do PME Plano Municipal de Educação, podendo ocasionar inconsistências e divergências com as políticas nacionais e estadual de educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.640 de 23 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação do Município de Murutinga do Sul, fora elaborada em consonância com as políticas publicas de educação com as diretrizes, metas e estratégias estabelecidas no Plano Nacional de Educação, para que ocorra a uniformidade de todos os sistemas educacionais existentes no Município de Murutinga do Sul;

CONSIDERANDO que a prorrogação se dá em razão do tempo necessário para a elaboração de um novo plano ou revisão do atual, garantindo continuidade das políticas educacionais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação aprovado por meio da Lei nº 1.284/2015, de 24 Junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Murutinga do Sul, aos 15 de agosto de 2025.

Cristiano Eleutério Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Lei n º 1.951/2025.....1

GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"
GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2025 - 2028

SECRETARIA GERAL
PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-041
Telefone (18)3788-9121 - Ramal 9128
Email: secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

LEI Nº 1.952 DE 15 AGOSTO DE 2025.

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Murutinga do Sul/SP, o Senhor **Cristiano Eleutério Soares da Silva** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir os Créditos Adicionais Suplementares conforme abaixo:

I – Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até **R$ 706.000,00 (Setecentos e Seis Mil Reais)** visando a atender as dotações orçamentárias das Unidades Executoras abaixo identificadas, não previstas no orçamento inicial de 2025.

Art.2º - Nos Quadros Abaixo a Despesa constantes da Lei nº 1.831/2021 (PPA 2022 a 2025), da Lei nº 1.925/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025) e da Lei 1.933/2024 (Lei orçamentária 2025) a classificação das despesas passa a ser identificada no Anexo I, como parte integrante desta Lei.

Art.3 - Forma de cobertura dos créditos abertos:
I – Para cobertura dos créditos abertos conforme os Artigos 1º e 2º serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da dotação existente, Superavit Financeiro na fonte 01 recursos livre do tesouro municipal R$ 125.000,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil Reais) e Excesso de Arrecadação na Fonte 02 Transferências e Convênios Vinculados R$ 161.000,00 (Cento e Sessenta e Um Mil Reais) e na Fonte 05 Transferências e Convênios Vinculados R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)

Art.4º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento, (PPA/LDO/LOA), bem como apresentá-los em audiência publica junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Murutinga do Sul, aos 15 de agosto de 2025.

Cristiano Eleutério Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Lei nº 1.952/2025.....1

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2025 - 2028

SECRETARIA GERAL
PAÇO MUNICIPAL – "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-041
Telefone (18)3788-9121 - Ramal 9128
Email: secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURUTINGA DO SUL
Lei nº 1.952/2025
ANEXO I

Unidade Executora	Funcional Programática	Ficha Despesa	Elemento Despesa	Valor R$	Fonte Recurso
02.05.01 – Educação	12.365.0005-2026	146	4.4.9052 – Equipamentos e Material Permanente	161.000,00	02
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0009-2051	171	3.3.90.39 – Material de Consumo	140.000,00	05
02.07.01	10.301.0009-2051	178	3.3.90.36 – Outrs Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	40.000,00	05
02.07.01	10.301.0009-2051	181	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.00,00	05
02.07.01	10.301.0009-2051	187	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	125.000,00	01
02.07.01	10.301.0009-2053	192	3.3.90.3 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição	100.000,00	05
02.07.01	10.302.0009-2052	200	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	40.000,00	05
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO					
			R$ 706.000,00		

Lei nº 1.952/2025.....2

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2025 - 2028

SECRETARIA GERAL
PAÇO MUNICIPAL – "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-041
Telefone (18)3788-9121 - Ramal 9128
Email: secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURUTINGA DO SUL
Lei nº 1.952/2025
ANEXO II

Unidade Executora	Funcional Programática	Ficha Despesa	Elemento Despesa	Valor R$	Fonte Recurso
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0009-2051	175	3.3.90.34 – Outras Despesas Decorrentes de Pessoal	80.000,00	05
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0009-2051	170	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	40.000,00	05
			R$ 120.000,00		

Lei nº 1.952/2025.....3

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2025 - 2028

SECRETARIA GERAL
PAÇO MUNICIPAL – "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-041
Telefone (18)3788-9121 - Ramal 9128
Email: secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

Complementar nº 0105 de 15 de agosto de 2025.

"Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, e dá outras providências"

CRISTIANO ELEUTÉRIO SOARES DA SILVA, prefeito municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto no art. 41, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada no âmbito da Administração centralizada do município de Murutinga do Sul a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude é um órgão meio da Administração Municipal, será dirigida por um Secretário Municipal, cargo de agente político o qual criado nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, buscando sempre a construção da gestão democrática e participativa, a inserção do esporte no meio coletivo, como meio de prevenção e socialização comunitária.

SEÇÃO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

Art. 3º. À Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude compete:

I - organizar e executar eventos esportivos e recreativos de caráter popular;

II - promover, com regularidade, a execução de programas recreativos e de lazer para a população;

III - prestar assistência à formação de associações comunitárias com fins esportivos e de recreação;

IV - assessorar o Prefeito nos assuntos relacionados com esportes, recreação e lazer no Município

V - promover a execução de planos e programas de incentivo às atividades esportivas, recreativas e de lazer em nível municipal;

VI - formular a política de esportes e de recreação e lazer do Município;

VII - promover a difusão da prática de educação física;

VIII - promover o entrosamento com entidades e associações esportivas do Município, para a realização de programas de interesse da população;

IX - Incentivar a prática de esportes nas escolas municipais;

Lei Complementar nº 0105/2025.....1

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2025 - 2028

SECRETARIA GERAL
PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-041
Telefone (18)3788-9121 - Ramal 9128
Email: secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

X - elaborar o inventário dos equipamentos públicos e privados de esporte, recreação e lazer do Município e propor medidas governamentais para a integração desses setores;

XI - estudar e definir formas de colaboração da Prefeitura com os programas dos clubes desportivos e recreativos do Município;

XII - promover a elaboração de programas de valorização dos eventos tradicionais de esportes e recreação popular do Município;

XIII - propor os regulamentos municipais, sobre serviços públicos e privados relacionados com esportes, recreação pública e lazer;

XIV - conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Prefeito.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude além do Gabinete do Secretário é composta da seguinte unidade:

I - Departamento Municipal de Esportes;

Art. 4º. O Departamento Municipal de Esportes unidade administrativa da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude criada através da presente lei, terá as seguintes atribuições:

I - planejar e implementar a política municipal de esportes e lazer;

II - disseminar orientações sobre práticas esportivas que favoreçam o desenvolvimento e manutenção da qualidade de vida da população;

III - estimular a prática desportiva e a participação esportiva da comunidade, através de programas e projetos que visem sua integração, em especial nas da terceira idade, crianças e adolescentes;

IV - coordenar, implementar e avaliar os programas, projetos e ações destinados ao desenvolvimento do esporte educacional;

V - coordenar, operacionalizar, controlar e avaliar programas e ações de descoberta e desenvolvimento de jovens com potencial esportivo, visando maximizar sua capacidade esportiva em determinadas modalidades competitivas.

Art. 5º. Fica criado junto ao Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, instituído pela Lei municipal nº 961 de 22 de março de 1994, 01(um) cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude cujo valor do subsídio será fixado por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 6º. Fica criada uma função de confiança denominada Diretor do Departamento de Esportes, ao qual deverá ser incorporado no quadro de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, com remuneração prevista em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Lei Complementar nº 0105/2025.....2

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2025 - 2028

SECRETARIA GERAL
PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-041
Telefone (18)3788-9121 - Ramal 9128
Email: secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

Parágrafo Único: São atribuições do Diretor do Departamento de Esportes as descritas a seguir:

I – Planejar e coordenar a execução de todas as atividades de suas unidades, baseando nos objetivos a serem alcançados conforme planejamento da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, e na disponibilidade de recursos humanos e materiais para definir prioridades e rotinas;

II – Elaborar a política administrativa da Secretaria, fornecendo informações e sugestões afim de contribuir com a definição dos objetivos;

III – Elaborar o calendário esportivo e recreativo juntamente com o Secretário de Esportes, Lazer e Juventude, estipulando as metas e objetivos a serem alcançados;

IV – dirigir e disciplinar a utilização das praças e parques esportivos e as competições esportivas do município;

V – supervisionar e zelar pela conservação na utilização de equipamentos e espaços públicos municipais utilizados nas atividades ligadas ao gênero, promovendo atividades de lazer e entretenimento os quais envolvam a comunidade;

VI – dirigir a realização de campeonatos municipais com objetivo de promover a integração entre os munícipes, prezando pela esportividade na modalidade pretendida;

VII – apoiar a realização de eventos esportivos, promovidos por entidades governamentais e órgãos representativos da comunidade;

VIII – realizar outras atividades afins que sejam do interesse e relevância para o município;

IX – Fiscalizar e supervisionar o exercício das atividades dos servidores públicos a que estejam subordinados;

Art. 7º. Altera a alínea 5, inciso II, do art. 1º da Lei Municipal nº 960/94 que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul passando a vigorar com a seguinte redação:

> *"5. Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude"*

Art. 8º. O art. 8º da Lei Municipal n. 960/94 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 8º. A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude é composta pelas seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao secretário de esportes:*
>
> *I – Gabinete do Secretário;*
>
> *II – Diretoria de Esportes*
>
> *§ 1º As unidades de serviços da Secretaria Esportes, Lazer e Juventude desenvolverão suas atividades de forma sequenciada, integrada e padronizada, assegurando assim uma funcionalidade sistêmica, interdependente e inter-relacionada.*

Lei Complementar nº 0105/2025.....3

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2025 - 2028

SECRETARIA GERAL
PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-041
Telefone (18)3788-9121 - Ramal 9128
Email: secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por forma sequenciada, integrada e padronizada as atividades que seguem uma sequência que vai da esfera estratégica, passando pela gerencial até a operacional, assim compreendida entre o diagnóstico, planejamento, direção, organização, operação, controle e avaliação, de forma interdependente e inter-relacionada."

Art. 9º. O art. 19 da Lei Municipal nº 960/94 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. À Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Juventude é o órgão responsável pelas atividades Esportivas e de recreação de crianças, jovens e adultos, desenvolvidas no Município, bem como pela manutenção de praças e ginásios esportivos com a criação de mecanismos que desenvolvam a prática esportiva como prevenção as ações de saúde.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Prefeito poderá, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, delegar competência ao Secretário Municipais de Esporte, Lazer e Juventude para proferir despachos decisórios, assinar contratos, autorizar despesas e empenhos, podendo a qualquer momento, a seu critério, avocar a si a competência delegada.

Art. 11. As demais determinações e procedimentos que se fizerem necessários à aplicação e cumprimento desta Lei serão regulamentados mediante decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Ficando o Prefeito Municipal autorizado a remanejar e suplementar as dotações necessárias ao funcionamento da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude sendo que as despesas decorrentes da criação da referida Secretaria correrão à conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual vigente, suplementadas se necessário.

SEÇÃO II

DA CRIAÇÃO DE NOVAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 13. Ficam criadas (02) duas novas funções de confiança, a serem exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos públicos efetivos e concursados, nos termos estabelecidos pelo art. 30 da Lei Complementar 076 de 12 de dezembro de 2019, acrescendo ao quadro III do art. 30 as seguintes, conforme quadro abaixo:

Quadro III		
FUNÇÕES DE CONFIANÇA CRIADAS		
Nº de Funções Gratificadas	**Função de Confiança**	**Remuneração (R$)**
01	Responsável TFD – Tratamento fora do Domicílio	R$ 1.440,00
01	Responsável Técnico Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 606,27

Lei Complementar nº 0105/2025.....4

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2025 - 2028

SECRETARIA GERAL
PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-041
Telefone (18)3788-9121 - Ramal 9128
Email: secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

Parágrafo Único – Fica alterada a remuneração prevista no Quadro III para a gratificação de Enfermeiro da Vigilância Epidemiológica que passará a ser de R$ 1.440,00 e Enfermeiro Responsável Técnico para R$ 1.340,00.

Art. 14. As demais remunerações previstas no Quadro III da Lei Complementar 076/2019 alterada pela Lei Complementar 087/2022 aos ocupantes de Funções de Confiança será o valor estabelecido no respectivo quadro acompanhada de seus acréscimos e correções legais.

Art. 15. Ficam acrescidas ao Anexo II as atribuições das funções de confiança criadas junto ao Art. 1º desta lei, sendo elas:

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA
Art. 30 da Lei Complementar 076 de 12 de dezembro de 2019

RESPONSÁVEL TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD
Atribuições. Realizar o agendamento de viagens de tratamento de saúde para pacientes fora do município de Murutinga do Sul; responsabilizar pela escala de veículos e motoristas responsáveis pelas viagens agendadas, fazer relatório de viagens e bem como os adiantamento dos custos pertinentes as mesmas, ser a responsável pela escala dos motoristas obedecendo as diretrizes trabalhistas de folga necessária estabelecida na legislação específica; confirmar com antecedência a agenda dos pacientes evitando viagens de pacientes com horários desmarcados; ter disponibilidade de horários e bem como ser a responsável pelo contato direto para atendimento das necessidades urgentes e emergentes que ocorrem.

RESPONSÁVEL TÉCNICO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Atribuições. Elaboração de documentos oficiais com informações técnicas e cotações para o Processo de Aquisição dos gêneros alimentícios através do Processo de Licitação e Chamada Pública; gerir técnica dos Contratos Públicos referente a aquisição dos gêneros alimentícios para Alimentação Escolar; responsável técnico pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) pelo Município de Murutinga do Sul no SIGPNAE – Sistema de Monitoramento/Gestão do PNAE do Governo Federal; responder diretamente à Diretoria de Ensino Região de Andradina, mediante a celebração do Convênio bilateral entre Município e o Governo do Estado para fornecimento da alimentação escolar para os alunos matriculados na Rede Estadual de ensino e bem como ao Conselho Região de Nutricionista 3º Região – CRN3 SP/MS, ser a responsável pelo acompanhamento e respostas as notificações quanto à visitas dos técnicos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; orientar aos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE; participar da elaboração do Processo de Prestação de Contas do PNAE; aderir recomendações da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 e da Resolução CFN nº 788 de 13 de setembro de 2024 que: Dispõe sobre as atribuições de nutricionista na atuação em Alimentação e Nutrição no Ambiente Escolar e dá outras providências, ou outras que vierem a substituir sobre o tema.

Lei Complementar nº 0105/2025.....5

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2025 - 2028

SECRETARIA GERAL
PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-041
Telefone (18)3788-9121 - Ramal 9128
Email: secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

SEÇÃO III

ALTERAÇÃO DE VENCIMENTOS DE COMISSIONADOS

Art. 16 – Art. 1º - O valor do vencimento básico mensal do cargo de provimento em comissão de Assessor de Planejamento, criado através do art. 3º da Lei nº 1.010, de 6 de março de 1996, e de Chefe de Gabinete consolidados no Anexo I da Lei nº 1.139, de 5 de outubro de 1999, passam a ser de R$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais).

SEÇÃO IV

DO ASSESSOR ESPECIAL DO GABINTE DO PREFEITO

Art. 17. Fica criado junto ao Quadro Geral de Cargos, o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito que terá como competência prestar assistência e assessoria direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo Municipal no acompanhamento, avaliação e verificação de atividades e tarefas de caráter especial para o cumprimento das respectivas atribuições e dos programas de governo e projetos institucionais, com vencimento de R$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. Compete ainda ao Assessor Especial do Gabinete do Prefeito dar assessoria especial ao Chefe do Poder Executivo, cabendo a responsabilidade de execução das metas de atendimento político institucional e inter-relacionamento da Administração e os demais órgãos governamentais ou não, agentes públicos ou não, através das seguintes ações:

I - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na análise técnico-política das decisões importantes para o cumprimento do programa de governo e atribuições constitucionais e legais, em articulação com as demais Secretarias;

II - assessorar ao Chefe do Poder Executivo Municipal na definição dos problemas, assuntos e decisões que são importantes para o cumprimento do programa de governo e atribuições constitucionais e legais, em articulação com as demais Secretarias;

III - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no desempenho de suas atribuições e responsabilidades, em especial nos assuntos relacionados com a direção, coordenação, controle e avaliação das ações de governo;

IV - orientar tecnicamente as ações administrativas do Gabinete do Secretário de Governo, em consonância com a Procuradoria Geral do Município e demais órgãos municipais;

V - emitir notas técnicas e instruir expedientes e processos a serem submetidos ao Prefeito e demais secretários;

VI - realizar estudos e pesquisas sobre assuntos solicitados pelo Prefeito Municipal;

Lei Complementar nº 0105/2025.....6

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2025 - 2028

SECRETARIA GERAL
PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-041
Telefone (18)3788-9121 - Ramal 9128
Email: secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

VII - praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

VIII - assessorar o Prefeito Municipal em assuntos técnicos e políticos relativos à gestão da Administração Pública e no relacionamento com os corpos diplomáticos, consulares;

IX - emitir pareceres em documentos técnicos;

X - sugerir medidas e procedimentos no encaminhamento de processos, pleitos e requisições dirigidas às autoridades dos governos estadual e federal;

XI - elaborar estudos, relatórios e documentos de interesse do Prefeito Municipal, representando-o nas suas relações com os demais Poderes do Estado;

XII - atuar na produção de informações estratégicas para subsidiar o processo de tomada de decisões;

XIII - analisar e elaborar diagnóstico das iniciativas e projetos que envolvam vários órgãos do Estado, visando apoiar a integração e a obtenção de efetividade das ações transversais;

XIV - assessorar o Prefeito Municipal na coordenação de ações permanentes com outros órgãos e entidades municipais, visando o desenvolvimento regional;

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. As despesas desta lei correram por conta das dotações orçamentárias específicas, sendo suplementada no decorrer do exercício caso seja necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Murutinga do Sul, 15 de agosto de 2024.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Lei Complementar nº 0105/2025.....7

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2025 - 2028

SECRETARIA GERAL
PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-041
Telefone (18)3788-9121 - Ramal 9128
Email: secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 0106 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

"Altera o número de cargos de Motorista constante no Quadro de Pessoal de Carreira da Administração Pública Direta do Município de Murutinga do Sul."

CRISTIANO ELEUTÉRIO SOARES DA SILVA, prefeito municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto no art. 41, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O número de cargos efetivos de Motorista, constante do Quadro I – GRUPO OCUPACIONAL 3: ARTIFICES ESPECIALIZADOS - EST – ART- da Lei Complementar nº 076/2019, passa de 21 (vinte e um) para 22 (vinte e dois), mantidas a referência, o vencimento e os requisitos já estabelecidos na legislação vigente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Murutinga do Sul, 15 de agosto de 2025.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Lei Complementar nº 0106/2025.....1